

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, endosso as palavras do Ministro-Substituto Augusto Sherman no que concerne a um necessário desagravo deste Tribunal às figuras do Ministro Relator, Ministro Vital do Rêgo, e do Subprocurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, que estão sendo hostilizados, provavelmente incentivados por essas hordas de pessoas que incentivam o ódio às instituições, que incentivam a agredir, a achincalhar e a promover sugestões que não se verificam na realidade.

2. Portanto, minha manifestação inicial é de estrita solidariedade ao Ministro Relator e ao Ministério Público de Contas. Eu acredito que esse Plenário precisa emitir uma manifestação eloquente quanto ao isso. Muito provavelmente, uma parte importante desses sites, blogs e contas nas redes sociais, que divulgam informações falsas, informações que procuram promover ilações, seriam até mesmo subsidiados por dinheiro que não se sabe de onde vem. Início, então, promovendo esse desagravo a essas duas figuras por quem temos tanto respeito.

3. Passo em seguida a tratar da questão em que o Ministro Sherman suscitou uma espécie de preliminar, a respeito da qual a Procuradora-Geral já nos expôs o ponto de vista do Ministério Público. Eu tenho visto, nesses anos em que estou no Tribunal, processos que se iniciam com meia página de papel e que, ao fim e ao cabo, revelam lesões tremendas ao erário público. Todos nós sabemos que o processo da Refinaria de Pasadena se iniciou após o pronunciamento de um deputado na Tribuna da Câmara dos Deputados, de que teria informações acerca de ilegalidades na aquisição da refinaria. Embora não houvesse qualquer documento, esse pronunciamento foi recebido neste Tribunal, onde foram promovidas as diligências necessárias.

4. Dessa forma, do meu ponto de vista, basta uma simples e sucinta descrição dos fatos para que a atividade de jurisdição administrativa desta Corte seja deflagrada. Nesse sentido, devo fazer justiça à representação feita pelo Dr. Lucas Rocha Furtado, que não se limita a fazer uma descrição singela. O Subprocurador-Geral, além de buscar informações divulgadas num veículo de imprensa que tem respeitabilidade e que não foram refutadas pelo Governo, fez exatamente o que os nossos códigos de processo dispõem que se deve fazer para uma peça inaugural de um processo. O Dr. Lucas narrou os fatos que entendeu que infringiam a legalidade, invocou as normas que, no seu modo de ver, se aplicam ao caso concreto, e formulou um pedido. Assim, não vejo o que o Ministério Público necessitaria acrescentar para deflagrar a jurisdição do Tribunal.

5. Por essa razão, respeitando a opinião do Ministro Sherman, entendo que a representação formulada pelo Ministério Público, ainda que não estivesse acompanhada das informações dos parlamentares, é mais do que suficiente para provocar a atuação deste Tribunal. Portanto, já emito meu voto para rejeitar essa preliminar.

6. Ademais, observo que não paira qualquer dúvida sobre a competência do Tribunal para atuar neste caso. Em linhas gerais, podemos resumir este caso da seguinte forma: o Parlamento e o Ministério Público de Contas provocaram esta Corte para que avaliasse a legitimidade de determinada despesa pública, apresentando elementos suficientes para caracterizar a jurisdição do Tribunal.

7. Configurada a competência, teremos tempo para adentrar no mérito da questão, aprofundando os exames a partir das manifestações que serão apresentadas neste processo.

8. Neste momento processual, de análises ainda preliminares, ficou claro que as despesas com a campanha publicitária em discussão parecem não encontrar qualquer respaldo na ação orçamentária autorizada na LOA 2019, classificada como “Publicidade de Utilidade Pública”. Também cabe questionar se a referida ação publicitária se coaduna com o que prevê o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, no sentido de apresentar caráter educativo, informativo ou de orientação social.

9. Mais ainda, coloquei-me a refletir se seria legítima a utilização de recursos públicos para divulgar e apoiar uma proposta legislativa que ainda se encontra em análise pelos representantes do povo, no âmbito das instituições incumbidas constitucionalmente dessa função.

10. Adicionalmente às questões apresentadas pelo relator, seria de se questionar se o dinheiro público, por ser de todos, poderia ser empregado para induzir um dos lados de questão tão complexa sob a perspectiva ideológica. Se a matéria ainda está em discussão nas Casas Legislativas, cabe, no mínimo, a dúvida sobre a legitimidade da conduta de utilizar recursos públicos para desequilibrar o jogo democrático. Diversa seria a situação se a ação publicitária visasse esclarecer ou informar acerca de alterações legislativas já vigentes, as quais, aí sim, seriam dotadas de inquestionável interesse público.

11. Ainda no que concerne ao conteúdo da cautelar deferida pelo Eminentíssimo Relator, eu gostaria de recordar ao Plenário acerca da lição de um dos grandes filósofos e tratadistas da teoria da argumentação, o alemão Arthur Schopenhauer, contida no livro “Como vencer um debate sem precisar ter razão”. Neste livro, o filósofo enumera 38 estratégias dos quais um interlocutor pode se valer para promover uma esgrima intelectual, independentemente do conteúdo da discussão. Um deles é o argumento *ad hominem*, que ocorre quando alguém procura negar uma proposição com uma crítica ao seu autor e não ao seu conteúdo. Seria afirmar, por exemplo, que se uma proposta vem do Ministro Vital do Rêgo ou do Dr. Lucas Rocha Furtado, ela não prestaria.

12. Um outro estratégia é o argumento *ad populum*, sobre o qual o professor e jurista Luiz Alberto Warat assim discorreu:

“A apelação ao sentimento da comunidade é uma falácia que se emprega geralmente na atividade política e publicitária. Consiste em procurar o sentimento popular, não baseado num raciocínio correto e válido, mas apelando ao estado emocional latente no povo, aos valores ambientais que entusiasma o povo. Há uma apelação a um sentimento de fraternidade comunitária, em quase todas as falácias, em um sentido lato.”

13. Eu questiono a esse Plenário: se um parlamentar que vota contra o “pacote anticrime”, depois de uma campanha maciça nos meios de comunicação social, será ou não será visto como um defensor do crime? E se o Governo decidir propor uma campanha publicitária antiatraso econômico e, com isso, propuser acabar com todas as demarcações de terra indígenas? Ou uma campanha publicitária anticomunismo, determinando perseguir qualquer pessoa que tenha uma divergência ideológica com pensamentos de direita? Ou uma campanha antipecado, que proponha perseguir quem defende o casamento homoafetivo? Ou até mesmo uma campanha antiabusos do TCU, e poderemos fechar esta Corte?

14. Quero dizer, com isso, que o próprio título da campanha constrange e coage o Congresso Nacional. Nenhum parlamentar tem condição de iniciar uma argumentação racional contra um pacote anticrime, porque o Governo embutiu nesse pacote sua visão de mundo e qualquer um que ouse divergir daquela visão incrustada no pacote anticrime será defensor do crime. O Ministro Vital do Rêgo, por ter dado esta cautelar, já virou defensor do crime. O Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU, já virou defensor do crime. Provavelmente eu, por estar acompanhando o voto do Ministro Vital do Rêgo, serei qualificado da mesma forma. Somente uma mente totalitária, sombria, maniqueísta, autoritária, pode imaginar que vai utilizar recursos públicos para manipular a população contra os canais de democracia representativa.

15. Em relação à Suspensão Liminar 1.101 do Rio Grande do Sul, entendo, do ponto de vista técnico, que a decisão monocrática, jamais submetida ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida com muita convicção e muita técnica pela Ministra Carmen Lúcia, em nada se aproxima com esse caso que estamos a analisar. A referida decisão se deu em uma suspensão de liminar, a qual, segundo estudiosos do direito processual, é da competência do presidente do Tribunal, e não do relator do recurso, exatamente porque tem um conteúdo político. Quando um órgão público maneja uma

suspensão de liminar, nem por isso é afastado o cabimento do recurso, ou seja, essa não é uma decisão de cunho propriamente jurisdicional, e sim política.

16. Especificamente quanto ao caso tratado na decisão da Ministra Carmen Lúcia, com cujo conteúdo eu concordo, em nenhum momento se falava, naquela campanha da reforma da previdência, que aquela era uma proposta antiebradeira do Brasil e que quem votasse contra a reforma da previdência queria que o Brasil quebrassem. O entendimento da Ministra Carmen Lúcia foi de que, em sede de juízo de deliberação, portanto numa análise superficial, perfunctória, típica do momento cautelar, o juiz de primeiro grau e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região não poderiam avançar sobre o conteúdo da campanha.

17. Ora, o título da campanha anticrime, por si, já fala o seu conteúdo. Não é preciso assistir ao filme da campanha anticrime para saber que se trata de um processo de convencimento da população de que quem votar contra aquele projeto é a favor do crime. É disso que se cuida. E, se este Plenário não impedir uma proposta dessa natureza, amanhã teremos aqui campanhas publicitárias antipecado, antiatraso econômico, antiabusos do Ministério Público.

18. O Brasil, na sua jovem democracia, cuja Constituição de 1988 completou agora 31 anos, tem testado situações limite às nossas instituições. Eu me recordo que, quando o Advogado-Geral da União, Dr. José Eduardo Cardoso, veio àquela Tribuna para defender as “pedaladas” da Presidente Dilma Rousseff, o principal argumento utilizado foi o de que aquilo sempre foi feito e o Tribunal jamais o condenou. Entretanto, este Tribunal tem responsabilidade institucional e, sobretudo, responsabilidade histórica. Nós precisamos estar à altura do momento em que estamos vivendo.

19. Com essas ponderações, voto com a maior tranquilidade, acompanhando o voto do eminente Relator e ratificando, *in totum*, a cautelar de Sua Excelência. Entendo que, de fato, essa campanha suscita, no mínimo, graves dúvidas e, por medida de cautela, este Tribunal deve suspender a sua veiculação.

É como voto.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de outubro de 2019.

Ministro BRUNO DANTAS